

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente,

**CONSIDERANDO** o deliberado no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 05 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.00309751,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, extinta em razão do disposto na Resolução GPGJ nº 2.056, de 04 de agosto de 2016.

**Art. 2º** - Incumbe à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis, na área territorial dos Municípios de Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí, promover a defesa, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

I - ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Patrimônio Histórico e Cultural;

II - aos Consumidores e Contribuintes.

**§1º** - A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados nos incisos I e II, ressalvada a atribuição residual prevista nos artigos 3º e 4º para os demais atos que possuam repercussões meramente reflexas nos aludidos sistemas.

**§2º** - O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 3º** - Incumbe à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:

I - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis e Paraty, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução;

II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu;

b) aos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos.

**§1º** - A atribuição referida no inciso II inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais ali mencionados, ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.

**§2º** - O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 4º** - Incumbe à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis:

I - na área territorial dos Municípios de Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, do patrimônio público, da probidade administrativa e da cidadania, no que tange aos temas residuais não submetidos às atribuições dos demais órgãos de execução mencionados nesta Resolução.

II - na área territorial dos Municípios de Angra dos Reis, Paraty, Itaguaí e Mangaratiba, promover a defesa coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos transindividuais relativos:

a) à saúde, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos, incluídas a atenção à saúde mental, à gestante e à população infanto-juvenil, com seus respectivos equipamentos e unidades, bem como as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu;

b) ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dia e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados, ressalvadas as atribuições referidas nos artigos 2º, inciso II e 3º, inciso II, a e b.

**§1º** - A atribuição disciplinada neste artigo inclui a persecução de atos de improbidade administrativa, omissivos ou comissivos, que afetem diretamente a eficiência dos serviços prestados no âmbito dos sistemas de promoção e proteção aos direitos transindividuais mencionados no inciso II, ressalvadas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu.

**§2º** - O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

**Art. 5º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nesta Resolução, no prazo de 30 dias, contados de sua eficácia, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 6º** - Ficam mantidas as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I - Sede em Nova Iguaçu e da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu.

**Art. 7º** - Em razão do disposto nos artigos 3º, II e 4º, II, a, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Família e Infância de Angra dos Reis, da Promotoria de Justiça de Mangaratiba e Promotoria de Justiça de Paraty as relativas à educação básica, à atenção a saúde da gestante e da população infanto-juvenil, bem como à assistência social endereçada ao público infanto-juvenil.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2017.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça